

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador.

Foi declarado aberto o incidente pleno de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE e artigo 188.º].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

2611057364



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 20 821/2007

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 18 de Maio de 2007 e do director regional adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo de 18 de Julho de 2007, foi autorizada a transferência de Maria Teresa Gonçalves de Matos Santos Neves, técnica superior de 1.ª classe do quadro de vinculação da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para idêntico lugar do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Juan Pedro Mozcafreddo*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1029/2007

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato administrativo de provimento da licenciada Maria de Fátima Calado Vaz Pinto Crespo como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação a 50%, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, pelo período de um ano, auferindo a remuneração íliquida mensal correspondente ao índice 100.

15 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Contrato (extracto) n.º 1030/2007

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 25 de Setembro de 2007, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Ângela Maria Gallus como leitora, em regime de tempo parcial, a 60%, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade

do Algarve, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Setembro de 2007, por um ano, a auferir a remuneração mensal íliquida correspondente ao índice 140.

15 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Contrato (extracto) n.º 1031/2007

Por despacho de 10 de Outubro de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a renovação do contrato da mestre Teresa Margarida Veigas Cabrita Soeiro como encarregada de trabalhos para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 3 de Janeiro de 2008, auferindo a remuneração íliquida mensal correspondente ao índice 305.

15 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 24 663/2007

Por despachos de 24 de Setembro de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, proferidos por delegação de competências:

Foi autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País à Doutora Ana Maria Branco Barbosa, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, durante o período de 5 a 13 de Outubro de 2007.

Foi autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País à Doutora Maria Sofia Júdice Gamito Pires, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, durante o período de 21 a 27 de Outubro de 2007.

26 de Setembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 24 664/2007

Conforme definido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é publi-